




GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
03 / 30 / 2023


Ofício nº 191 / 2023 - GP

Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar o recurso da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, no âmbito do Município.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Rito de Urgência Urgentíssima**, o **PROJETO DE LEI** que cria o autoriza o Poder Executivo a repassar o recurso da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415

Assinado de forma digital por LUIZ
JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415
Dados: 2023.09.27 12:14:35 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



RAFAELA FERRAZ
DE ALBUQUERQUE
PRAGANA:0077719
2470

Assinado de forma digital por
RAFAELA FERRAZ DE
ALBUQUERQUE
PRAGANA:00777192470
Dados: 2023.09.27 12:04:59
-03'00'

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
03 / 10 / 20 23

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar o recurso da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, autoriza o Poder Executivo a repassar o recurso da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Os beneficiários do referido Projeto de Lei são os ocupantes de cargos de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem, de Auxiliar de Enfermagem e de Parteira, efetivos ou contratados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e validados pela União Federal, bem como os profissionais de enfermagem prestadores de serviços contratualizados das entidades filantrópicas e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Emenda Constitucional nº. 127/2022.

Conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº. 127/2022, e decidido pelo STF na ADI 7222, o presente Projeto de Lei não gera impactos financeiros para o Município do Jaboatão dos Guararapes, vez que se trata de repasse de recursos transferidos pela União aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), bem como os profissionais de enfermagem prestadores de serviços contratualizados das entidades filantrópicas e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Em face da proposta ser considerada de relevante e inadiável interesse municipal, requer-se a adoção do **rito de urgência urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2023.

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:65864646415
Assinado de forma digital por LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:65864646415
Dados: 2023.09.27 12:13:45 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA:00777192470
Assinado de forma digital por RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA:00777192470
Dados: 2023.09.27 12:04:19 -03'00'

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
03 / 10 / 20 23



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05 / 10 / 20 23

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 03 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 05 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar o recurso da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o recurso da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, sobre o Exercício da Enfermagem no território nacional, transferidos ao Município do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput será realizado nos termos desta Lei, da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, e das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal.

Art. 2º Os beneficiários do repasse do recurso de que trata o art. 1º são os ocupantes de cargos de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem, de Auxiliar de Enfermagem e de Parteira, efetivos ou contratados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e validados pela União Federal, bem como os profissionais de enfermagem prestadores de serviços contratualizados das entidades filantrópicas e entidades privadas que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) de pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Compete à União custear os valores a título de assistência financeira complementar para cumprimento do piso salarial nacional, ficando o Município do Jaboatão dos Guararapes desobrigado do pagamento em caso de não recebimento dos recursos, nos termos da decisão na ADI 7222-DF.

§ 1º. O repasse da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto transferido pela União, a título de assistência financeira complementar, e com natureza jurídica de abono, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Município.



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 05/10/2023
PRESIDENTE

§ 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico, nem implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§ 3º. Caso o recurso transferido pela União Federal, devidamente individualizado, seja superior ao devido a título de complementação de piso salarial, o excedente será devidamente retido pelo Município, informando-se ao Ministério da Saúde (MS) para a compensação nos meses posteriores.

Art. 4º O valor a ser repassado a cada profissional será calculado e definido pela União, através do MS, com base nas informações fornecidas pelo Município que ficará responsável apenas pelo repasse no montante do recurso efetivamente transferido ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 5º Farão jus ao repasse do recurso de que trata o art. 1º, os servidores cujo vencimento seja inferior ao valor do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº. 14.434, de 2022.

Parágrafo único. Os valores definidos na Lei Federal nº. 14.434, de 2022, se referem a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o Município observar os valores proporcionais às jornadas praticadas no âmbito municipal.

Art. 6º A assistência financeira complementar de que trata esta Lei possui natureza jurídica de abono, não integrando base de cálculo de contribuições previdenciárias ou de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor elegível.

§ 1º. O repasse será efetuado mensalmente aos servidores por meio de rubrica específica na folha de pagamento, nos exatos valores definidos individualmente pelo MS.

§ 2º. O repasse ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior ao do efetivo recebimento do recurso pelo Município, tomando-se por base a data de fechamento da folha, ou quando dificuldades práticas impedirem o repasse imediato, caso em que se fará na folha de pagamento subsequente.

Art. 7º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Município com base nas determinações do MS, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) preencherá periodicamente os sistemas do Ministério de Saúde com os dados dos servidores de que trata esta Lei e prestará contas dos valores recebidos e repassados.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da transferência da União de recursos do SUS - repasses Fundo a Fundo - bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar, ficando o Município de Jaboaão dos Guararapes autorizado a realizar os créditos nas ações orçamentárias próprias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboaão dos Guararapes, 27 de setembro de 2023.

LUIZ JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415

Assinado de forma digital por LUIZ
JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415
Dados: 2023.09.27 12:12:33 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

RAFAELA
FERRAZ DE
ALBUQUERQUE
PRAGANA:0077 70
7192470

Assinado de forma
digital por RAFAELA
FERRAZ DE
ALBUQUERQUE
PRAGANA:007771924
70
Dados: 2023.09.27
12:03:33 -03'00'

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
03 / 10 / 20 23

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 05 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 03 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05 / 10 / 20 23

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 98/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Outubro de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

PROTOCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 958

DATA: 05/10/23

ASS.: NO. 50


ASS.:

Jane Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0591863.2

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 24/2023, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O RECURSO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 191/2023, e a Mensagem n.º 24/2023, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05/10/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar o recurso da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o recurso da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, sobre o Exercício da Enfermagem no território nacional, transferidos ao Município do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput será realizado nos termos desta Lei, da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, e das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal.

Art. 2º Os beneficiários do repasse do recurso de que trata o art. 1º são os ocupantes de cargos de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem, de Auxiliar de Enfermagem e de Parteira, efetivos ou contratados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e validados pela União Federal, bem como os profissionais de enfermagem prestadores de serviços contratualizados das entidades filantrópicas e entidades privadas que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) de pacientes pelo Sistema Unico de Saúde (SUS).

Art. 3º Compete à União custear os valores a título de assistência financeira complementar para cumprimento do piso salarial nacional, ficando o Município do Jaboatão dos Guararapes desobrigado do pagamento em caso de não recebimento dos recursos, nos termos da decisão na ADI 7222-DF.

§ 1º. O repasse da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto transferido pela União, a título de assistência financeira complementar, e com natureza jurídica de abono, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico, nem implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§ 3º. Caso o recurso transferido pela União Federal, devidamente individualizado, seja superior ao devido a título de complementação de piso salarial, o excedente será devidamente retido pelo Município, informando-se ao Ministério da Saúde (MS) para a compensação nos meses posteriores.

Art. 4º O valor a ser repassado a cada profissional será calculado e definido pela União, através do MS, com base nas informações fornecidas pelo Município que ficará responsável apenas pelo repasse no montante do recurso efetivamente transferido ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 5º Farão jus ao repasse do recurso de que trata o art. 1º, os servidores cujo vencimento seja inferior ao valor do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº. 14.434, de 2022.

Parágrafo único. Os valores definidos na Lei Federal nº. 14.434, de 2022, se referem a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o Município observar os valores proporcionais às jornadas praticadas no âmbito municipal.

Art. 6º A assistência financeira complementar de que trata esta Lei possui natureza jurídica de abono, não integrando base de cálculo de contribuições previdenciárias ou de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor elegível.

§ 1º. O repasse será efetuado mensalmente aos servidores por meio de rubrica específica na folha de pagamento, nos exatos valores definidos individualmente pelo MS.

§ 2º. O repasse ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior ao do efetivo recebimento do recurso pelo Município, tomando-se por base a data de fechamento da folha, ou quando dificuldades práticas impedirem o repasse imediato, caso em que se fará na folha de pagamento subsequente.

Art. 7º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Município com base nas determinações do MS, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) preencherá periodicamente os sistemas do Ministério de Saúde com os dados dos servidores de que trata esta Lei e prestará contas dos valores recebidos e repassados.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da transferência da União de recursos do SUS - repasses Fundo a Fundo - bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar, ficando o Município de Jaboatão dos Guararapes autorizado a realizar os créditos nas ações orçamentárias próprias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de outubro de 2023.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente